



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.545-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO N° 00054/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00004/2026

INEXIGIBILIDADE N° 000021/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO, COM A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 236.826,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais).

PERÍODO PARA FAZER O CREDENCIAMENTO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação **ocorrerá a partir de 09h00 do dia 18/08/2026, pela plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO Credenciamento E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

(Processo Administrativo nº 000054/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Perdigoão, MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO, COM A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, ferramenta informatizada adotada pelo município para realização de seus procedimentos de contratações.
- 2.2. A participação no Credenciamento eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário estabelecidos.
- 2.3. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão que a plataforma oferece.



- 2.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Perdigoão, MG, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- 2.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.9.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- 2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- 3.1.2. **Na hipótese de contratação em mercados fluidos**, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

¹ Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.



- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral da empresa junto ao município ou por consulta aos sítios eletrônicos, quando for o caso.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.9.A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica adotada pelo município, em relação aos documentos por ela abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1.A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pela plataforma www.licitardigital.com.br.
- 5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no site da prefeitura <https://www.perdigao.mg.gov.br>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br



- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a vigência do credenciamento.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. A escolha do Credenciado para realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente, com a convocação do credenciado por ordem de classificação/inscrição.
- 10.2. A classificação se fará na ordem de inscrição dos interessados, por meio da solicitação de credenciamento na plataforma eletrônica licitar digital.
- 10.3. Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.
- 10.4. O sorteio de que trata o item 10.3 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.545-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no site da prefeitura <https://www.perdigao.mg.gov.br>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

13.5.4. ANEXO III – Tabela do Município

Perdigoão, 29 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Jairo Moreira Mota

Matrícula: 4312

E-mail: almsaudeperd@gmail.com

Telefone: (37) 996643199

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO, COM A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA.	3.960	HR	R\$ 42,35	R\$ 167.706,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.	2.160	HR	R\$ 32,00	R\$ 69.120,00
VALOR TOTAL: 236.826,00					

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, consistindo no credenciamento de Técnicos em Radiologia e Tecnólogos em Radiologia para prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal.

1.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021,



permanecendo aberto à adesão de novos profissionais que atendam aos requisitos de habilitação durante todo o período de vigência.

1.4. A formalização da contratação dos profissionais credenciados será realizada por meio de instrumento contratual ou termo de credenciamento específico, o qual estabelecerá as condições de execução dos serviços, escalas, forma de pagamento e demais regras operacionais aplicáveis à prestação dos serviços.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação da necessidade do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e suas especificações técnicas, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente Termo de Referência como apêndice, servindo como fundamento técnico da contratação por credenciamento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente Termo de Referência como apêndice.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 O presente objeto refere-se ao credenciamento de Técnicos em Radiologia e Tecnólogos em Radiologia para prestação de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem no âmbito do Pronto Atendimento Municipal de Perdigoão/MG. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme cronograma, escala e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.2 O início da execução dos serviços pelos profissionais credenciados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pela Administração Municipal.

5.3 O prazo previsto no item anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo credenciado e aceito pela Administração.

5.4 O prazo previsto no item anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo credenciado e aceito pela Administração.

5.5 Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Perdigoão/MG, na Rua Padre Alfredo Dohr, nº60, Centro, Perdigoão/MG, utilizando os equipamentos e a estrutura disponibilizados pelo Município.

5.6 Os serviços serão prestados em regime de escala, observada a demanda do Pronto Atendimento Municipal, sendo a carga horária definida conforme a categoria profissional, nos seguintes termos:

a) Tecnólogo em Radiologia: 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Técnico em Radiologia: 24 (vinte e quatro) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver atuação em finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço.

5.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica vigentes, observando os princípios da eficiência, continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

5.8. Os profissionais credenciados deverão zelar pela adequada utilização dos equipamentos públicos, responsabilizando-se pela correta execução dos procedimentos técnicos inerentes aos serviços de radiologia.

6 – MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e os(as) credenciados(as) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar os(as) credenciados(as) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os(as) credenciados(as) para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

6.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações aos(as) credenciados(as), estabelecendo prazo para correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do Termo, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do Termo.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, visando eventual renovação ou prorrogação.

6.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação dos(as) credenciados(as), acompanhará o empenho, pagamento, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário.

6.8.1. Havendo descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações.

6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos(as) credenciados(as), para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que impeçam a regular liquidação da despesa.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas.

6.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos(as) credenciados(as), inclusive quanto ao desempenho e eventuais penalidades aplicadas.

6.9.4. O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



6.10. O fiscal comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término da vigência do credenciamento, visando à adoção de providências para sua renovação ou prorrogação, se cabível.

6.11. O gestor do Termo elaborará relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, o alcance dos objetivos pretendidos e eventuais medidas necessárias ao aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A prestação de serviço definitiva ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para prestação de serviço definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pelo contratado.

7.19. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.



7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Para o Técnico em Radiologia:

8.24. Registro ativo e regular da empresa e/ou do profissional no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), nos termos da Lei nº 7.394/85 e do Decreto nº 92.790/86.



Para o Tecnólogo em Radiologia:

8.25. Registro ativo e regular da empresa e/ou do profissional no Conselho Regional de Tecnólogo em Radiologia (CRTR), nos termos da Lei nº 7.394/85 e regulamentações correlatas.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação perfaz o valor global de **R\$ 236.826,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais)**, distribuído entre as categorias profissionais previstas no presente credenciamento, conforme detalhamento abaixo:

Técnico em Radiologia: R\$ 69.120,00;

Tecnólogo em Radiologia: R\$ 167.706,00;

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Perdigoão.

10.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.1004.2078 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.36.00	391	1500 1600 1621

10.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1 Efetuar a prestação de serviço do produto objeto deste credenciamento no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante



legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar os serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE PERDIGÃO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço.

11.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação de serviços.

11.1.7 - Apresentar declaração expressa de que não ocupa cargo, emprego ou função pública que gere incompatibilidade ou impedimento legal para o exercício das atividades objeto deste credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Jairo Moreira Mota
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.545-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO, COM A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PERDIGÃO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Jairo Moreira Mota Matrícula: 4312

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem junto ao Pronto Atendimento Municipal de Perdigoão/MG, considerando a indispensabilidade dos exames radiológicos como suporte essencial para diagnósticos e condutas médicas em atendimentos de urgência e emergência.

A disponibilização de profissionais habilitados mostra-se indispensável para a operação dos equipamentos pertencentes ao Município, garantindo atendimento contínuo, maior resolutividade clínica, redução de transferências de pacientes para outros municípios e suporte adequado às demandas da rede municipal de saúde.



Diante da necessidade permanente do serviço e da possibilidade de contratação de múltiplos profissionais aptos à execução do objeto, a Administração opta pelo credenciamento, visando formar cadastro de prestadores habilitados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento compreenderá os seguintes itens:

Item 01 – Tecnólogo em Radiologia: prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em jornadas de 04 (quatro) horas diárias, podendo haver atuação em finais de semana e feriados, conforme demanda do Pronto Atendimento Municipal.

Item 02 – Técnico em Radiologia: prestação de serviços com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com jornada distribuída conforme necessidade do serviço, podendo incluir finais de semana e feriados, conforme demanda do Pronto Atendimento Municipal.

A definição das escalas de trabalho, jornadas e emissão das ordens de serviço será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade assistencial, a organização interna e a demanda do serviço.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual do Município, no seguinte ID: UASG: 20501 | Id do item no PCA: 78 | Código do Item: 64438 | Descrição: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, podendo ser acessado pelo seguinte link: <https://pnpc.gov.br/app/pca/18301051000119/2026>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo foram definidos com base no princípio da proporcionalidade, de modo a assegurar qualidade mínima da solução sem impor restrições indevidas à competitividade, permitindo a participação de profissionais autônomos.

Requisitos da Contratação



Para execução dos serviços, o profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir formação compatível com a atividade exercida;
- Apresentar registro ativo no conselho profissional competente, quando aplicável;
- Possuir habilitação técnica e qualificação profissional para operação de equipamentos de radiologia e realização de exames radiográficos;
- Cumprir as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica vigentes;
- Demonstrar capacidade para atendimento humanizado e atuação em ambiente de urgência e emergência;
- Responsabilizar-se pelo adequado desempenho das atividades relacionadas aos serviços contratados;
- Cumprir a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal e atender às demandas do Pronto Atendimento;
- Zelar pela correta utilização dos equipamentos e pela segurança dos pacientes e profissionais envolvidos.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando maior agilidade, qualidade e segurança nos atendimentos realizados no âmbito municipal.

Da exigência de disponibilidade operacional

Considerando que os serviços objeto do presente credenciamento se destinam ao atendimento no Pronto Atendimento Municipal, em caráter essencial e diretamente vinculados às demandas de urgência e emergência, faz-se necessária a disponibilidade do profissional para comparecimento em tempo hábil, sempre que acionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, visando garantir a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, estabelece-se como requisito de execução que o profissional credenciado possua condições operacionais e logísticas que possibilitem seu comparecimento ao local de trabalho no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos após acionamento, tomando-se como referência a viabilidade da prestação adequada do serviço.



Tal exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar resposta rápida às demandas assistenciais, evitar descontinuidade dos serviços e garantir a efetividade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), não configurando restrição indevida à competitividade ou limitação geográfica, mas medida proporcional e necessária à natureza, essencialidade e urgência do objeto credenciado.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

As estimativas de quantitativos da presente contratação foram definidas com base no levantamento interno realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de cobertura da escala de trabalho dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

O dimensionamento levou em consideração a carga horária necessária para garantir o funcionamento regular da sala de radiologia, a continuidade da prestação dos serviços, a cobertura de turnos e a manutenção da assistência ininterrupta aos usuários do sistema de saúde.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, os quantitativos foram estabelecidos de forma estimativa, com base na necessidade operacional identificada e na previsão de cobertura da escala de trabalho, podendo sofrer variações conforme a demanda da Administração e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

Tal metodologia busca assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços, promovendo a adequada compatibilização entre a necessidade assistencial existente e os recursos públicos disponíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA.	3.960	HR	R\$ 42,35	R\$ 167.706,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.	2.160	HR	R\$ 32,00	R\$ 69.120,00
VALOR TOTAL:					236.826,00



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade identificar soluções disponíveis capazes de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como avaliar aspectos relacionados à viabilidade técnica, economicidade e adequação da futura contratação.

Considerando a natureza específica do objeto, consistente no credenciamento de **Técnicos em Radiologia e Tecnólogos em Radiologia**, devidamente habilitados para prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, o levantamento foi realizado mediante pesquisa de preços junto a prestadores privados que ofertam serviços de mesma natureza e complexidade.

A metodologia adotada permitiu identificar os valores praticados no mercado para a execução do objeto, assegurando parâmetros adequados para a fixação do valor de referência do credenciamento, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Verificou-se que a solução pretendida mostra-se adequada às necessidades do Município, uma vez que possibilita o credenciamento de profissionais habilitados para atendimento da demanda assistencial, garantindo continuidade, qualidade e segurança na realização dos exames de diagnóstico por imagem, com maior flexibilidade na prestação dos serviços e sem a necessidade de manutenção de estruturas terceirizadas complementares.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação perfaz o valor global de **R\$ 236.826,00 (duzentos e trinta e seis mil reais oitocentos e vinte e seis reais)**, distribuído entre as categorias profissionais previstas no presente credenciamento, conforme detalhamento abaixo:

Técnico em Radiologia: R\$ 69.120,00;



Tecnólogo em Radiologia: R\$ 167.706,00;

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado consistiu na média simples dos valores coletados em pesquisa de mercado para cada categoria profissional, observando-se a compatibilidade com os preços praticados e a realidade local.

Foi realizada análise crítica dos valores obtidos, com a desconsideração daqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar a razoabilidade da estimativa.

O orçamento estimativo detalhado, contendo a memória de cálculo, quantitativos, carga horária e composição individualizada por categoria profissional, constará de forma pormenorizada no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de Técnicos em Radiologia e Tecnólogos em Radiologia, devidamente habilitados, para prestação de serviços especializados em radiologia e diagnóstico por imagem, destinados à operação dos equipamentos pertencentes ao Município de Perdigoão/MG, visando atender de forma contínua, eficiente e segura às demandas do Pronto Atendimento Municipal.

O credenciamento tem como objetivo assegurar suporte diagnóstico adequado aos atendimentos médicos realizados na unidade, proporcionando maior agilidade na avaliação clínica dos pacientes, apoio às condutas terapêuticas e maior resolutividade nos atendimentos de urgência e emergência.

A solução contempla a realização dos exames radiológicos necessários à rotina assistencial do Pronto Atendimento, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica vigentes, garantindo segurança aos pacientes, aos profissionais envolvidos e a conformidade com a legislação aplicável.

Os equipamentos, a estrutura física e os demais recursos materiais indispensáveis à execução dos serviços serão disponibilizados pelo Município, cabendo aos profissionais



credenciados desempenhar exclusivamente as atividades técnicas inerentes à realização dos exames, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A adoção da presente solução mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito municipal, evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando maior eficiência, qualidade e celeridade no atendimento prestado à população.

Para definição da solução mais adequada, foram analisadas alternativas de contratação, dentre elas o credenciamento e a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que o credenciamento mostrou-se a solução mais adequada ao caso concreto, considerando a necessidade de flexibilidade na prestação dos serviços, a possibilidade de habilitação de múltiplos profissionais e a necessidade de assegurar continuidade e cobertura assistencial sem risco de descontinuidade.

A adoção do credenciamento permite à Administração Pública fixar previamente os valores de remuneração, garantindo isonomia entre os interessados, transparência no procedimento e ampliação da rede de profissionais aptos à prestação dos serviços, atendendo de forma mais eficiente às demandas do Pronto Atendimento Municipal.

Assim, conclui-se que a solução proposta é técnica e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais do Município, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a adoção do credenciamento de Técnicos em Radiologia e Tecnólogos em Radiologia, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

Busca-se garantir a disponibilidade de profissionais habilitados em quantidade suficiente para atender à demanda assistencial, evitando desassistência e assegurando resposta adequada às situações de urgência e emergência.

A solução pretendida também visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, promovendo maior agilidade na realização dos exames radiológicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e para a maior resolutividade das ações de saúde.

Ressalta-se que o credenciamento permite a fixação prévia de valores pela Administração, assegurando isonomia entre os profissionais credenciados, transparência no processo e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

13. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;
- d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise **qualitativa** dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5- Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as



ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto :

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- (e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:



ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto
R01	Falta ou insuficiência de profissionais habilitados interessados na contratação. Interessados na contratação	3 – possível	4-Grande
R02	Ausência do profissional durante a execução contratual.	3 – Possível	5- Catastrófico
R03	Prestação inadequada dos serviços técnicos de radiologia.	2-Baixa	5- Catastrófico
R04	Falhas na operação dos equipamentos de radiologia	2- baixa	4-Grande
R05	Descumprimento da carga horária e escalas estabelecidas.	3 – Possível	4-Grande
R06	Processo licitatório fracassado ou deserto.	2 – Baixa	4 - Grande
R07	Falhas na fiscalização contratual	2 – Baixa	4 - Grande

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01	
R01	Dano / Evento	Possível atraso na contratação, descontinuidade dos serviços de radiologia e prejuízo ao atendimento da população.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar ampla divulgação do processo licitatório;	
2	Elaborar termo de referência com requisitos compatíveis com a realidade do mercado;	
3	Realizar pesquisa de mercado adequada para definição dos valores praticados.	



ID	RISCO 02	
R02	Dano / Evento	Interrupção dos exames radiológicos, prejuízo aos atendimentos de urgência e emergência e possível paralisação parcial dos serviços do Pronto Atendimento.
ID	Ação Preventiva	
1	Exigir substituição imediata em caso de ausência	
2	Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das escalas;	
3	Prever penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado.	

ID	RISCO 03	
R03	Dano / Evento	Realização inadequada de exames, comprometimento do diagnóstico médico, riscos à segurança do paciente e prejuízos à Administração Pública.
ID	Ação Preventiva	
1	Exigir comprovação de habilitação profissional;	
2	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços;	
3	Solicitar apresentação de registro profissional ativo;	
4	Aplicar medidas administrativas e penalidades quando necessário	

ID	RISCO 04	
R04	Dano / Evento	Interrupção dos atendimentos, necessidade de transferência de pacientes e atrasos na realização de exames.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar manutenção preventiva e periódica dos equipamentos;	
2	Orientar os profissionais quanto à correta utilização dos aparelhos;	
3	Manter suporte técnico para eventuais falhas operacionais	

ID	RISCO 05	
----	----------	--



R05	Dano / Evento	Descontinuidade do atendimento, aumento do tempo de espera e prejuízo à eficiência dos serviços prestados.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar controle de frequência dos profissionais.	
2	Fiscalizar o cumprimento da jornada contratada;	
3	Estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento das escalas.	

ID	RISCO 06	
R06	Dano / Evento	Atraso na contratação e comprometimento da continuidade dos serviços de radiologia no âmbito municipal.
ID	Ação Preventiva	
1	Aplicar sanções administrativas em caso de reincidência.	
2	Conferir o serviço de forma criteriosa quando liquidado;	
3	Elaborar exigências proporcionais e não restritivas;	
4	Quando necessário, requisitar a emissão de laudo técnico;	

ID	RISCO 07	
R07	Dano / Evento	Execução inadequada dos serviços sem identificação tempestiva das irregularidades, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.
ID	Ação Preventiva	
1	Designar fiscal de contrato capacitado;	
2	Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual;	
3	Registrar ocorrências e intercorrências durante a execução dos serviços;	

ID	RISCO 08	
R08	Dano / Evento	Má prestação dos serviços públicos / Atraso na execução de serviços e no atendimento à população.
ID	Ação Preventiva	
1	Fiscalizar a execução do contrato;	



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.545-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



2	Abrir processos administrativos para aplicação de penalidades, quando for o caso;
3	Quando necessário, requisitar justificativa técnica sobre os motivos do atraso;

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu secretário, declara **VIÁVEL** esta contratação.

15. RESPONSÁVEIS

Jairo Moreira Mota
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.545-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº:/.....

INEXIGIBILIDADE Nº:/.....

CREDENCIAMENTO Nº:/.....

CONTRATO DE CREDECIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, E

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na, nº:, Bairro:, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº: nesse ato representado pelo Prefeito, portador do CPF nº: nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO:, a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ sob nº: / CPF sob nº:, localizada na rua, nº:, na cidade de, com sede / residência rua, nº:, na cidade de, neste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos Processo Licitatório nº/....., Inexigibilidade nº:/....., Credenciamento nº:/.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO, COM A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PERDIGÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Credenciamento é firmado através do Edital de Inexigibilidade, Processo Licitatório nº/....., Inexigibilidade nº:/....., Credenciamento nº:/.....

2.2 - O presente Contrato de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 - Em caso de atraso na entrega dos relatórios do mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos dos arts.106 e 107 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Obriga-se a colocar à disposição do Município de Perdigoão, MG, os serviços que se compromete a realizar do anexo I do Edital do Processo Licitatório nº: 000024/2026, Inexigibilidade nº: 00009/2026, Credenciamento nº: 00003/2026.

- 10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 10.4 - Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 10.10.6 - Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.545-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133, de 2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este contrato de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art.124, da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Perdigoão/MG, de de

.....
CNPJ:

.....
CPF:
CONTRATANTE

.....
CNPJ/CPF:

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ **CPF** _____

2. _____ **CPF** _____



TABELA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MG

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor padronizado por Consulta	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICO DE RADIOLOGIA	3.960	HR	R\$ 42,35	R\$ 167.706,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2.160	HR	R\$ 32,00	R\$ 69.120,00

A metodologia de cálculo adotada para a definição do valor de referência baseou-se no menor valor obtido na pesquisa de preços realizada para a solução proposta, considerando os valores praticados no mercado.

Ressalta-se que a análise foi realizada com base na comparação de preços entre profissionais da área, de modo a assegurar a compatibilidade com os valores usualmente praticados, bem como a economicidade para a Administração Pública.

A adoção do valor mínimo justifica-se pela necessidade de promover maior competitividade no credenciamento, ampliando a participação de interessados, bem como pela compatibilidade deste com a realidade do mercado, conforme evidenciado na análise comparativa realizada.

Ressalta-se que foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade dos valores obtidos, sendo desconsiderados aqueles excessivamente elevados ou incompatíveis com o mercado, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência da contratação.

Ficam, assim, estabelecidos os valores conforme tabela definida pela Administração.

Assinatura do responsável
Tamiris Caetano Rezende Alves Secretária Adjunta de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEBB-D4BA-6D05-F8B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULLIANO LACERDA LINO (CPF 034.XXX.XXX-02) em 04/08/2026 10:57:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AEBB-D4BA-6D05-F8B6>